



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, brasileiro, solteiro, Prefeito Constitucional do Município de Coari/AM, portador da cédula de identidade de nº 1841302-1, SSP/AM, e do cadastro de pessoa física de nº 772.677.962-49, residente e domiciliado à Rua Itanhua, nº 100 A, bairro Santa Efigênia, na cidade de Coari, estado do Amazonas, por intermédio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com os cumprimentos de estilo, a fim de apresentar e requerer juntada do pen drive em anexo, consoante os motivos a seguir explanados:

No dia 16 de maio do corrente ano, o peticionário apresentou pedido de instauração de procedimento investigativo criminal em face do Promotor de Justiça com atribuições na Primeira Promotoria da Comarca de Coari, Dr. Weslei Machado, tendo em vista a forte suspeita de que estaria envolvido umbilicalmente com opositores políticos seus, ajuizando ações com o propósito de atender a anseios politiquieiros, consistente no pedido de afastamento cautelar do mandato de alcaide, com supedâneo em verdadeiras aventuras jurídicas, data *vênia*.

Rua F, quadra 10, casa 09, Conjunto Jardim Paulista. Bairro Aleixo. CEP: 69.060-310. Manaus/AM
Telefones: (92) 98407-7171 e (92) 98457-0202

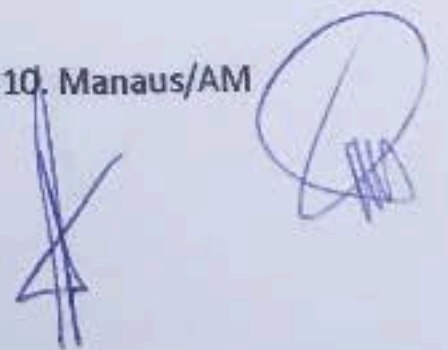
Ministério Público do Amazonas 1253913 <26/06/2018 10:29:40>

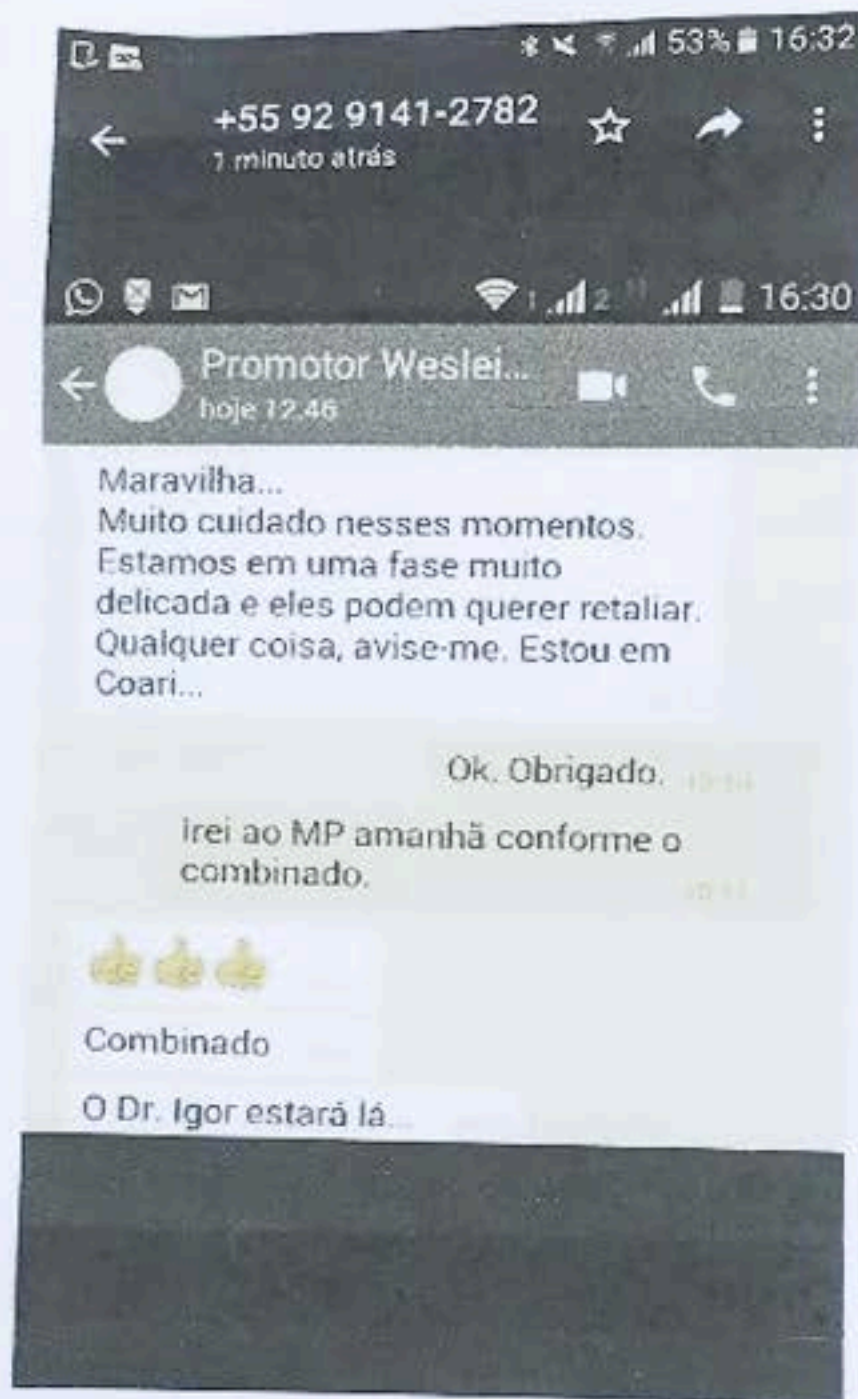
No dia 30 de maio de 2018, a testemunha dos fatos, Joabe de Lima Rocha, foi ouvida pelo Promotor de Justiça designado por Vossa Excelência, Doutor Francisco Lázaro, quem narrou fatos gravíssimos, apresentou provas do afirmado, bem como, na parte final de seu depoimento, pediu proteção deste Graduado Órgão Ministerial, tendo em vista o nítido temor de sofrer represálias por parte, especialmente, dos vereadores Samuel, Ademoque, Adevan e Évertonw.

Acontece que no momento de suas declarações, a referida testemunha deixou de apresentar algumas gravações por si realizadas, as quais, salvo melhor juízo, ratificam, integralmente, os fortes indícios de ligação entre o Promotor de Justiça Weslei Machado e Raione Queiroz, quem faz o papel de elo entre aquela autoridade e os vereadores acima aludidos

Segundo o relatado por Joabe, o que inclusive chega a ser lido por Raione, cujas narrativas foram alvo de gravação, o Promotor de Justiça orienta, via mensagens, a suposta organização criminosa composta pelos opositoristas ao atual prefeito de Coari de como tornar robustas suas "denúncias" falaciosas, inclusive relatando que a parte do agente ministerial já teria sido feita, restando pendentes, apenas, o trabalho político, o qual deveria ser realizado por Raione e sua trupe.

Nesta oportunidade, Excelência, reforçam-se os pedidos de quebra dos sigilos telefônicos dos envolvidos (vereadores, Raione e Promotor de Justiça), a fim de se averiguar as informações trocadas entre eles, oportunidade em que, certamente, confirmar-se-ão as suspeitas ora levantadas.





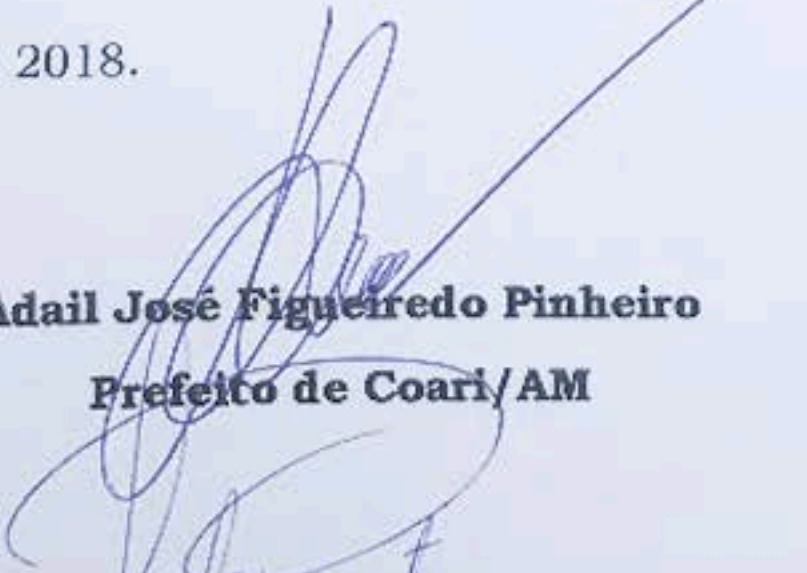
Como podemos apreender após leitura acurada da conversa acima, são indiscutíveis a intimidade e compromisso existentes entre os investigados Raione Queiroz e Weslei Machado, haja vista as recomendações promovidas pelo agente ministerial em favor de seu suposto “auxiliar”, preocupando-se, inclusive, com a cautela (“muito cuidado nesses momentos” - não se sabe sobre o que). Ademais, em tese, quando Dr. Weslei Machado escreveu a frase “Estamos em uma fase muito delicada”, dá a entender que ambos já sabiam serem alvo de investigação ou ao menos sobre a existência de tal pedido.


Diante do exposto, requer o recebimento das mídias ora apresentadas, as quais devem ser utilizadas para auxiliar na descoberta da verdade real.

Uma vez que as investidas da suposta organização criminosa ainda não cessaram, vez que o referido promotor continua a ajuizar ações em face do peticionário, com o firme propósito de satisfazer os desejos dos opositoristas, bem como para resguardar a respeitabilidade desta Instituição diante da sociedade brasileira, requer, **urgentemente**, o afastamento cautelar do agente ministerial de suas funções, até a devida apuração dos fatos, de acordo com o previsto no art. 319 do CPP e art. 20 da Lei nº 8.429/92, por ser medida da mais lúdima Justiça!

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Manaus, 26 de junho de 2018.


Adail José Figueiredo Pinheiro
Prefeito de Coari/AM


Fabrício de Melo Parente
OAB/AM nº 5.772